Têrça-feira 23 de Fevereiro de 1937 — I Série — Número 44

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:531 — Permite temporàriamente a importação e venda de azeite para consumo alimentar, com acidez até 5 graus e sem observância do índice de iodo, desde que não contenha óleos estranhos e esteja devidamente clarificado.

Decreto n.º 27:532 — Autoriza a importação, sob regime de draubaque, da fôlha de Flandres destinada a ser estampada no País.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:632 — Determina que a verba atribuída ao Fundo de reforma da Caixa do Pessoal da Companhia das Águas de Lisboa pelas portarias n.ºs 8:302 e 8:446 possa ter aplicação diferente da ordenada na portaria n.º 8:302, ficando a sua utilização sujeita sòmente às disposições legais aplicáveis.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 110.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Fevereiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 27:531

Considerando que a escassez das últimas colheitas deu lugar ao excessivo encarecimento do azeite;

Considerando que se trata de um género de primeira necessidade, cujo preço não deve exceder o limite suportável das actuais condições de vida, embora compensador para a produção;

Nestes termos, e ouvida a Câmara Corporativa:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até ao dia 31 de Agosto de 1937 é permitida a importação do azeite para consumo alimentar sem observância do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto n.º 23:410, com acidez expressa em ácido oleico até 5°, desde que não contenha óleos estranhos e esteja devidamente clarificado.

§ único. É permitida a venda para consumo de azeite com as características designadas neste artigo até 30 de Novembro de 1937.

Art. 2.º Até à data indicada no artigo 1.º é elevado a 5° o limite consignado no artigo 601-A da pauta de importação.

Art. 3.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a reduzir os direitos de importação sôbre o azeite ou a permitir a sua entrada livre de direitos durante o período a que se refere o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Fevereiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 27:532

Considerando o pedido feito ao Govêrno;

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, da fôlha de Flandres destinada a ser estampada no País.

Art. 2.º Por cada 100 quilogramas de fôlha de Flandres estampada exportada restituir-se-ão os direitos correspondentes a 100 quilogramas da fôlha importada.

Art. 3.º A fôlha de Flandres importada ao abrigo do disposto no artigo 1.º é aplicável, em tudo o mais não previsto no presente decreto, o estabelecido na legislação geral relativa a draubaques.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Fevereiro de 1937. — António Oscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Obras de abastecimento de água à cidade de Lisboa

Comissão de Fiscalização

Portaria n.º 8:632

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que a verba de 1:200.000$ que pelas portarias n.os 8:302, de 5 de Dezembro de 1935, e 8:446, de 26 de Maio de 1936, foi atribuída ao Fundo de reforma da Caixa do Pessoal da Companhia das Águas de Lisboa possa ter aplicação diferente da ordenada na portaria n.º 8:302, ficando a sua utilização sujeita sòmente às disposições legais aplicáveis.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Fevereiro de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Imprensa Nacional de Lisboa